PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1776

Autoriza o Município de Itabirito a contrair financiamento junto à Companhia Vale do Rio Doce, para aquisição de uma unidade móvel, para posto médico e odontológico, mais execução do sistema de distribuição de água potável, no Bairro Agostinho Rodrigues, desta cidade.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento, até o montante de CR$7.000.000,00(sete milhões de cruzeiros reais) junto à Companhia Vale do Rio Doce, para aquisição de uma unidade móvel para posto médico e odontológico, mais execução do sistema de distribuição de água potável no Bairro Agostinho Rodrigues, desta cidade, mediante as seguintes condições:

I - Amortização de 16(dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 08 (oito) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência;

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido;

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Índice Acumulado da Taxa Referencial - TR no período, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

Art. 2º - Em garantia do financiamento a que se refere o art. 1º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

Art. 3º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de agosto de 1993.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE